

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020 – MPPA/PJO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 003/2020 (SIMP nº 000349-039/2020), com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP, do art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito

acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus¹;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

¹Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte Boletim Epidemiológico 02 – COE – nCoV – fev 2020).

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 março de 2020, do Senado Federal, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública de importância internacional” decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, conforme informações do Painel Coronavírus, até a data de 12/07/2020, o Brasil registrou **1.864.681 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um) casos confirmados da doença e 72.100 (setenta e dois mil e cem) mortes confirmadas em razão do COVID-19²**. E que no Estado do Pará, são **126.509 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e nove) casos confirmados e 5.293 (cinco mil, duzentos e noventa e três) óbitos**, conforme último boletim atualizado:



Fonte: SESPA.

2 Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>.

CONSIDERANDO que nos últimos sete dias a Região do Baixo Amazonas foi a que mais registrou casos confirmados de COVID-19, sendo a terceira em número de casos no Estado do Pará, conforme informações da SESP:



CONSIDERANDO que a 9ª Regional de Saúde da SESP compreende os municípios de (Santarém, Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Juruti, Jacareacanga, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, **Oriximiná**, Prainha, Placas, Rurópolis, Terra Santa e Trairão) compreendendo uma população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

CONSIDERANDO que, dos municípios do Baixo Amazonas, Oriximiná é o terceiro em número de casos confirmados e que a evolução epidemiológica no município ainda tem sua curva de contágio em ascensão, contando até 07/07/2020 com **2.225 (dois mil duzentos e vinte e cinco casos confirmados)** casos confirmados e **32 (trinta e dois)**

óbitos,

conforme

tabela:

Distribuição de casos confirmados, taxa de incidência, letalidade de COVID-19 segundo município de residência na área do 9º CRS/SESPA, 13.03 a 07.07.2020

Ranking COVID-19 na Região	Municípios	Total dos Casos Confirmados COVID-19	Critério de Confirmação dos Casos Positivos				Casos Internados		Total dos Casos Internados	Óbitos Suspeitos por COVID-19	Óbitos Confirmados por COVID-19	Recuperados	Casos Descartados (Negativo)	Exames RT/PCR em análise	Monitorados	População	Taxa de Incidência Por 1.000 Hab.	Taxa de Letalidade (%)	Le Disp COV
			RT/PCR	SOROLOGIA	TESTE RÁPIDO	Clinico Epidemiológico	Suspeitos	Positivos											
		(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)	(n°)				
1	Santarém	4.555	603	0	3.933	19	128	61	189	24	262	4.185	2.580	62	2.820 *	304.589	14,95	5,75	2
2	Itaituba	3.107	36	9	2.881	181	0	7	7	0	60	2.688	3.444	0	2.313	101.247	30,69	1,93	3
3	Oriximiná	2.113	49	8	2.056	0	7	23	30	2	32	1.634	1.885	14	1.714	73.096	28,91	1,51	4
4	Juruti	944	144	5	750	45	0	5	5	2	79	670	442	2	3.128	57.943	16,29	8,37	2
5	Alenquer	730	25	0	690	15	1	6	7	0	18	346	504	2	218	56.789	12,85	2,47	1
6	Monte Alegre	702	72	0	630	0	5	6	11	1	25	413	645	20	719	58.032	12,10	3,56	1
7	Novo Progresso	543	7	0	536	0	9	8	17	0	2	480	589	0	1.816	25.762	21,08	0,37	1
8	Rurópolis	492	5	0	260	227	1	2	3	3	5	359	362	0	316	50.510	9,74	1,02	2
9	Óbidos	484	23	6	454	1	4	3	7	3	11	253	349	8	807	52.137	9,28	2,27	1
10	Almeirim	374	27	0	285	62	0	3	3	7	18	167	272	0	1.371	34.109	10,96	4,81	1
11	Jacareacanga	315	0	0	315	0	0	5	5	0	11	194	681	0	190	8.239	38,23	3,49	1
12	Mojú dos Campos	290	11	18	261	0	0	0	0	0	9	246	234	2	58	16.084	18,03	3,10	1
13	Belterra	282	24	9	247	2	1	4	5	0	13	225	170	0	60	17.732	15,90	4,61	1
14	Trairão	182	60	0	122	0	0	0	0	0	5	143	265	33	93	18.989	9,58	2,75	1
15	Terra Santa	180	4	0	175	1	5	0	5	0	4	136	314	0	258	18.769	9,59	2,22	1
16	Prainha	177	27	0	150	0	2	1	3	2	7	129	114	9	131	29.866	5,93	3,95	1
17	Placas	166	1	0	165	0	0	1	1	0	2	110	337	0	139	30.982	5,36	1,20	1
18	Aveiro	164	0	0	164	0	0	0	0	0	4	74	163	0	86	16.388	10,01	2,44	1
19	Curuá	107	18	0	81	8	0	0	0	0	0	60	92	2	109	14.393	7,43	0,00	1
20	Faro	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	15	23	0	35	7.194	2,09	0,00	1
9º CRS - Total		15922	1136	55	14.170	561	163	135	298	44	567	12.527	13.465	154	16.381	992.850	16,04	3,56	5

Fonte: Secretarias Municipais de Saúde - Nota: *Informação extraída do boletim municipal publicado no dia 06/07/2020 às 20:30h.

AS POSSÍVEIS INFORMAÇÕES DIVERGENTES DO BOLETIM DA SESPA, SE DEVEM AO FATO DE QUE ESTE BOLETIM LOCAL FOI ATUALIZADO APÓS O ENVIO DAS INFORMAÇÕES À SESPA/9º CRS.

ATUALIZAÇÃO
07.07.2020

BOLETIM COVID-19 / ORIXIMINÁ-PA

2.225 CONFIRMADOS - 1.311 ORIXI / 914 PTR

1.779 RECUPERADOS 964 ORIXI / 815 PTR

09 INTERNADOS HMO

01 INTERNADOS PTR

12 INTER. OUTROS HOSPITAIS

392 MONITORADOS

32 ÓBITOS

1.712 MONITORADOS

1.464 ORIXIMINÁ

248 PORTO TROMBETAS

10 ANÁLISE

04 INTER. HMO

02 ÓBITOS

00 MONIT. DOMICÍLIO

04 INTER. OUTROS HOSPITAIS

1.956 DESCARTADOS

900 ASSINTOMÁTICOS

LACEN, TESTES RÁPIDOS NEGATIVOS, PESSOAS QUE PERMANECERAM ASSINTOMÁTICAS DURANTE TODO O PERÍODO DE MONITORAMENTO OU SEM VÍNCULO COM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS.

PESSOAS QUE PASSARAM A SER MONITORADAS EM ISOLAMENTO DOMICILIAR, POR APRESENTAREM SINTOMAS OU TEREM CONTATOS COM CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS OU CHEGARAM DE OUTRAS LOCALIDADES DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA.



DADOS SUJEITOS A REVISÃO E ACUMULADOS A PARTIR DE 14/03/2020

DADOS DO HOSPITAL DE PORTO TROMBETAS INFORMADOS ATÉ 06/07/2020

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas, inclusive com o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0800254-61.2020.8.14.0037 para suspensão do trânsito nas Comunidades quilombolas, as barreiras sanitárias, até o momento não surtiram efeito suficiente para conter a mobilidade;

CONSIDERANDO que o avanço do Novo Coronavírus na zona rural do Município de Oriximiná causa preocupação, em razão do aumento significativo do número de casos, tendo, até 07/07/2020, 92 (noventa e dois) casos confirmados em Comunidades Quilombolas e 33 (trinta e três casos) em Comunidades Ribeirinhas atendidas pela Mineração Rio do Norte, conforme painel abaixo:

Informe Comunidades



 Atualização: 07/07/2020	Painel COVID-19 Porto Trombetas - Comunidades					
	Quilombola			Ribeirinho		
	92	94	72	33	33	22
Comunidades	Confirmados	Suspeitos	Curados	Confirmados	Suspeitos	Curados
ABUÍ	-	7	-	-	-	-
AJUDANTE	-	-	-	19	9	17
BACABAL	5	-	5	-	-	-
BATATA	-	-	-	11	14	3
BOA VISTA	44	35	38	-	1	-
FLEXAL	-	-	0	-	8	-
MOURA	27	22	27	-	-	-
MUSSURÁ	-	-	-	2	1	1
PALHAL	1	14	1	-	-	-
SANTO ANTONIO DO ABUÍ	2	5	-	-	-	-
TAPAGEM	4	1	-	-	-	-
TARUMA	-	-	-	-	-	-
SAGRADO CORAÇÃO	9	10	1	-	-	-
PARAISO	-	-	-	1	-	1
Óbitos: 02 (01 - Em investigação e 01 Confirmado) (01 - Ribeirinho, Ajudante) e (01 - Quilombola Tapagem - ocorreu em Belém)						

CONSIDERANDO que o Município de Oriximiná possui um número considerável de territórios quilombolas, terras indígenas e ribeirinhas, as quais merecerem especial proteção, considerando as dificuldades logísticas, principalmente no atual cenário, de as populações dessas áreas terem acesso ao sistema de saúde público;

CONSIDERANDO que, estes coletivos são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme previsto no Decreto nº 6.040/2007;

CONSIDERANDO que os povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas estão mais expostos à pandemia, pela distância dos centros de saúde, na reconhecida inefetividade das políticas públicas planejadas a esses povos, pela falta de equipamento de saúde instalado nas comunidades com eficiência e capaz de dar apropriado atendimento aos eventuais infectados, pelo não controle de trânsito de terceiros aos seus territórios, figurando na categoria de povos vulneráveis, dada ainda a intrincada interdependência entre as condições materiais de existências e os territórios tradicionalmente ocupados;

CONSIDERANDO que, apesar da Mineração Rio do Norte atender algumas comunidades, em cumprimento às condicionantes legais, através do Projeto Quilombo, ainda há muitas comunidades que estão sem assistência alguma, especialmente por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público no combate à Pandemia da COVID-19 entre os Povos Quilombolas e Ribeirinhos, o que pode implicar em alto risco de contágio e de extermínio de diversas populações tradicionais, em violação à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inc. III), aos direitos à vida (CF, art. 5º, *caput*) e à saúde (CF, arts. 6º e 196), bem como ao direito de tais povos a viverem em seus territórios, de acordo com suas culturas e tradições (CF, ar. 231);

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT, norma com status supralegal, em seus artigos 25 e 33, estabelece que os serviços e programas de saúde devem ser planejados, coordenados, executados e avaliados em cooperação com os povos interessados e que o Estado deve assegurar a existência de instituições e mecanismos apropriados para administrar os programas que afetam tais povos;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Oriximiná, através do Decreto nº 092/2020 criou o Comitê de Retomada das atividades administrativas, porém no referido Comitê não há participação de lideranças quilombolas e que as mesmas sequer foram ouvidas previamente a instituição do Plano de Retomada;

CONSIDERANDO, que as populações quilombolas, indígenas e ribeirinhas necessitam urgentemente ter acesso a serviços básicos do município, como o fornecimento de medicamentos, vacinas e gêneros alimentícios, e testagem para COVID-19;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são os bens mais importantes de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal, zelar pela vida e saúde de todos os seus munícipes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1o, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, do CNMP, recomenda aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, o **fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal**, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e **outras forças da sociedade**, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, economia, tecnologia e inovação, legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde, **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Excelentíssimo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA**, Senhor Antônio Odinélio Tavares da Silva, o qual é autoridade central da tomada de decisão e execução das políticas e ações relacionadas ao combate da pandemia COVID-19, bem como à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa Secretária Márcia Maria M. Campos Tavares, que:

- 1) Incluam como membros Comitê de Retomada representantes das lideranças quilombolas e indígenas do município.
- 2) **VIABILIZE**, com a maior brevidade possível, **atendimento de Saúde para a área rural do município, através da UBS Fluvial**, em especial para as Comunidades do **ALTO TROMBETAS II**, quais sejam: Moura, Jamari, Curuçá, Juquirizinho, Juquiri Grande, Palhal, Último Quilombo do Erepecurú, Nova Esperança; do **ALTO TROMBETAS MÃE DOMINGAS**, quais sejam: Abuí, Paraná do Abuí, Santo Antônio do Abuizinho, Sagrado Coração, Tapagem e Mãe Cué; do **EREPECURU**, quais sejam: Poço Fundo, Acapú, Jarauacá, Varre Vento Erepecurú, Boa Vista Cuminã, Monte dos Oliveiras, Santa Rita, Jauari, Araçá, Espírito Santo, São

Joaquim e Pancada; do TROMBETAS, quais sejam: Mussurá, Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá; BOA VISTA; ÁGUA FRIA; CACHOEIRA PORTEIRA; ARIRAMBA, comunidade Nova Jerusalém, e também nas demais comunidades ribeirinhas, visando:

- 2.1.1 Vacinar contra H1N1;
- 2.1.2 Realizar testagem para COVID-19 por amostragem;
- 2.1.3 Fornecer atendimento médico;
- 2.1.4 Distribuição de Kits de medicamentos, em especial, para COVID-19 aos que necessitarem;

REQUISITAR, por fim, que **no prazo de 05 dias úteis o Município apresente um cronograma de atendimento às comunidades rurais através de ação na UBS fluvial**, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

PUBLIQUE-SE conforme de praxe.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

De Santarém para Oriximiná/PA, 13 de julho de 2020.

IONE MISSAE DA
SILVA

NAKAMURA:659164
25287

Assinado de forma digital
por IONE MISSAE DA SILVA
NAKAMURA:65916425287
Dados: 2020.07.13 19:10:19
-03'00'

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA

Promotora de Justiça Titular da 7ª PJ de Santarém,
Respondendo cumulativamente pela PJ de Oriximiná.